

ENDEREÇO:

Edifício João XXIII - R. Pedro
Palácios, 60, Sala 105,
Cidade Alta, Vitória - ES,
29015-160

E-mail:

escola@defensoria.es.def.br

Canal no YOUTUBE:

EDEPES - Escola da DPEES

INTEGRANTES

**Defensor Público/Diretor
da EDEPES:**

Raphael Maia Rangel

Defensora Pública:

Samantha Negris de Souza

Defensor Público:

Vitor Valdir Ramalho Soares

Servidora de apoio:

Sabrina Lozer Marin

Defensoria Pública assina termo de cooperação com a Cesan para a proteção dos direitos de famílias vulneráveis afetadas por servidões administrativas e desapropriações

No dia 11 de junho de 2021 foi publicado o termo de cooperação técnica nº 02 de 2021, assinado pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo (DPES) e pela Companhia Espírito Santense de Saneamento (Cesan).

Esse termo tem como objetivo assegurar o direito à moradia, a justa indenização e a assessoria jurídica gratuita às famílias vulneráveis que serão afetadas por servidões administrativas e desapropriações.

A Cesan obteve a liberação de uma linha de crédito pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird (Banco Mundial) para a ampliação das suas redes de esgotamento nos municípios da Grande Vitória, dentre eles, o município de Cariacica.

CONTEÚDO

Notícias da DPES - 1

Jurisprudência do STF-3

Jurisprudência STJ-4

Jurisprudência do TJES- 5

Legislação-6

Atualidades Jurídicas-7

Entendendo o Direito-8

EDEPES

ESCOLA SUPERIOR DA
DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESPÍRITO SANTO

ENDEREÇO:

Edifício João XXIII - R. Pedro
Palácios, 60, Sala 105,
Cidade Alta, Vitória - ES,
29015-160

E-mail:

escola@defensoria.es.def.br

Canal no YOUTUBE:

EDEPES - Escola da DPES

INTEGRANTES

**Defensor Público/Diretor
da EDEPES:**

Raphael Maia Rangel

Defensora Pública:

Samantha Negris de Souza

Defensor Público:

Vitor Valdir Ramalho Soares

Servidora de apoio:

Sabrina Lozer Marin

A realização dessa obra implica na desapropriação e servidão administrativa de cerca de 400 imóveis, sendo que em alguns deles residem famílias em situação de vulnerabilidade.

Com base nas normativas da Organização das Nações Unidas e do Banco Mundial, a realização de projetos de desenvolvimento não podem gerar a remoção e o empobrecimento de pessoas vulneráveis. Dessa forma, a Cesan e a DPES assinaram o presente termo, no sentido de somar esforços para que a ampliação das redes de esgotamento da Cesan, no município de Cariacica, respeitem essas normas internacionais, e que ao invés de empobrecimento, promova o desenvolvimento econômico e social das famílias afetadas.

Nesse sentido, através desse termo de cooperação a Cesan se compromete a não realizar a remoção de nenhuma família do seu local de moradia. Além disso, a concessionária irá propor acordos para a efetivação das desapropriações e servidões administrativas com a indenização das pessoas afetadas, com base no valor de 100% (cem por cento) da terra nua das acessões e das benfeitorias. Por sua vez, a DPES, através do Nudam irá acompanhar todo o processo de negociação das propostas de servidão administrativa e desapropriação. Para isso, irá analisar toda a documentação pertinente, participará de visita técnica aos locais afetados e organizará mutirão de atendimento jurídico às famílias afetadas.

Trata-se de uma iniciativa inédita, uma vez que a execução de grandes empreendimentos, geralmente ocorrem às margens das normas internacionais, com a efetivação da remoção de pessoas e com o pagamento de baixas indenizações.

Jurisprudência STF

STF DECLARA A INCONSTITUCIONALIDADE DE REGRAS QUE RESTRINGE AS HIPÓTESES DE CONCESSÃO LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

A decisão foi tomada em sessão realizada no dia 09 de junho de 2021, em sede de ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil.

Determinando inconstitucional os seguintes dispositivos:

i. Parágrafo 2º do art. 7: segundo o qual não se deve conceder liminar, em sede de mandado de segurança, "que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza".

ii. Parágrafo 2º do art. 22: o qual determina que, no mandado de segurança coletivo, a liminar só poderia ser concedida após a audiência do representante judicial da pessoa jurídica de direito público, que deverá se pronunciar no prazo de 72 horas.

Diante da decisão, o procurador constitucional da OAB Marcus Vinicius Furtado Coêlho, declarou ser " uma importante vitória para o devido processo legal e para a cidadania, pois permite a concessão de medida liminar para evitar atos abusivos por parte do poder público, independentemente de sua prévia audiência e em matérias tributárias relevantes".

Jurisprudência STJ

STJ IMPOSSIBILITA A IMPLANTAÇÃO DE EMBRIÕES APÓS A MORTE DE UM DOS CONJUGES

A 4ª turma do STJ, no último dia 08, fixou a tese que impossibilita a implantação de embriões após a morte de um dos cônjuges sem manifestação inequívoca, expressa e formal.

Entenda o caso: após o falecimento de seu companheiro, sua esposa pretendeu usar embriões congelados pelo falecido. Contudo, os filhos do falecido, fruto de outro casamento, ajuizaram ação em face da mulher e do hospital objetivando o reconhecimento e declaração da inexistência do direito de utilização post mortem dos embriões.

No caso concreto, os filhos do homem falecido, herdeiros universais, contestaram decisão do TJ/SP que permitiu que a ex-esposa do pai realizasse a fertilização.

O ministro relator, Marco Buzzi, votou no sentido de permitir a implantação, destacando ser incontroverso que o falecido nutria o desejo, em vida, em ter filhos com sua esposa, pois a realização da inseminação artificial não serviria a outro fim.

Apesar da divergência, venceu a tese do Ministro Salomão, a qual não autorizou a realização de implantação do material biológico.

Para o ministro, nos casos em que a expressão da autodeterminação significar projeção de efeitos para além da vida do sujeito de direito, com repercussões existenciais e patrimoniais, é imprescindível a sua manifestação de maneira inequívoca, "leia-se, expressa e formal".

Jurisprudência do TJES

EMPRESA AÉREA DEVE INDENIZAR FAMÍLIA IMPEDIDA DE VIAJAR PORQUE O PASSAPORTE DO FILHO ESTAVA VENCIDO

A 3ª Câmara Cível do TJES decidiu que empresa aérea deve indenizar família impedida de viajar porque o passaporte do filho estava vencido.

Entenda o caso: uma família foi impedida de viajar, dentro do território nacional, para as festividades de fim de ano, pois a companhia aérea impediu que o filho embarcasse, visto que seu passaporte estava vencido.

Segundo a relatora, desembargadora Eliana Junqueira Munhós Ferreira, “O passaporte dentro do prazo de validade é exigido somente para voos internacionais, sendo válido o passaporte vencido, assim como a CNH vencida, para fins de identificação do passageiro em todo o território nacional”.

Constituindo falha na prestação de serviços por parte da empresa aérea, nos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor.

Ficou entendido que o impedimento indevido do embarque do menor não apenas frustrou os planos dos demandantes de passarem o Natal com seus familiares em Porto Velho, Rondônia, como causou-lhes inegável transtorno e constrangimento ao serem impedidos de ingressar na aeronave, sendo razão suficiente para caracterizar o dever de indenizar.

Legislação

LEI ORDINÁRIA Nº 14.171 DE JUNHO DE 2021 ALTERA ART. 2º DA LEI Nº 13.982

A Lei Ordinária nº 14.171 de 10 de junho de 2021 estabeleceu medidas de proteção à mulher provedora de família monoparental em relação ao recebimento do auxílio emergencial de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982 de abril de 2020.

De acordo com o nova redação dos §3º e a inclusão dos §§§3º-A, 3º-B e 3º-C; se pai e mãe não formarem família e se ambos indicarem o mesmo dependente no cadastro para recebimento do auxílio, será considerado o registro feito pela mulher, mesmo que realizado depois do feito pelo homem.

A nova lei é originada de um veto que os deputados e senadores derrubaram no início de junho.

Redigida pela Deputada Federal Fernanda Melchionna, foi destacado por ela que a medida busca punir o dano patrimonial às mulheres, afirmando que "a partir de agora, mulheres que foram lesadas e tiveram o direito roubado por pais que não cuidam dos filhos poderão reaver o auxílio emergencial roubado como violência patrimonial".

ATUALIDADES JURÍDICAS

AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O HC 165.704 TEM PARTICIPAÇÃO DA ANADEP

Nessa segunda feita (14) aconteceu a audiência pública sobre o HC 165.704, o qual teve a participação da Defensora Rivana Barreto Ricarte, atuante na Defensoria Pública do Acre, representando a ANADEP.

O objetivo da audiência era debater a substituição da prisão cautelar por domiciliar dos pais e responsáveis por crianças menores de 12 anos e pessoas com deficiência, com base nos requisitos previstos no artigo 318 do CPP.

Em sua fala a Defensora relembrou o programa "defensoria no carcere", uma parceria do Ministério da Justiça, DEPEM e das Defensorias Públicas, sendo precursor do programa "defensoria sem fronteira", exaltando assim a luta dos defensores contra a afronta dos direitos humanos nas unidades penitenciárias.

Destacou ainda a superlotação dos presídios indicando os seguintes dados:

- População carcerária no âmbito Estadual: 738 mil pessoas
- Número de vagas: 440 mil

Existindo mais de 63% de pessoas a cima da capacidade do sistema.

Pontuou que "essa audiência publica, da "oportunidade de voltarmos o olhar para o futuro, através do cuidado, da tutela de nascituros, crianças e pessoas com deficiência em razão da proteção integral".

Por fim, defendeu a substituição dizendo que o "uso indiscriminado da prisão cautelar conduz a situações de absoluta iniquidade e degradação familiar".

ENTENDENDO O DIREITO

INFORMATIVO: STF SUSPENDE O CUMPRIMENTO DE MANDADOS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COLETIVA DE OCUPAÇÕES INICIADAS ANTES DA PANDEMIA PELO PRAZO DE 06 MESES



Tramita no Supremo Tribunal Federal (STF) a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) de nº 828 pretende a adoção de diversas medidas pelo poder público para a garantia da moradia adequada dos grupos sociais vulneráveis, durante a pandemia de Covid-19, bem como a suspensão dos despejos e remoções nesse período.

Nesta ação, o relator Ministro Luis Roberto Barroso, no dia 03 de junho de 2021, em decisão liminar, reconheceu que no contexto de pandemia de Covid-19 o direito social à moradia está diretamente relacionado à proteção da saúde, uma vez que ficar em casa e cumprir o isolamento social é a principal medida de prevenção do contágio do vírus. Assim, o Ministro ponderou o direito de propriedade e de posse com o direito à vida e à saúde das populações vulneráveis.

ENTENDENDO O DIREITO



Neste sentido, o Ministro Barroso realizou a distinção de três situações: a) ocupações anteriores à pandemia, suspendendo por 6 (seis meses) a realização de medidas administrativas ou judiciais que resultem em remoções coletivas de pessoas vulneráveis; b) ocupações posteriores à pandemia, em que condicionou a atuação do poder público para evitar a sua consolidação, ao fornecimento de abrigos públicos ou de outros meios para a garantia da moradia adequada; c) o despejo liminar de vulneráveis em que suspendeu, pelo prazo de 6 (seis) meses, a possibilidade de concessão de despejo liminar sumário, sem a audiência da parte contrária, nos casos de locações residenciais.

O Relator ainda fez algumas ressalvas em relação a ocupações situadas em áreas de risco, que podem ocorrer em respeito ao art. 3º-B, da Lei Federal nº 12.340/2010; situações em que a desocupação se mostre absolutamente necessária para o combate ao crime organizado; a possibilidade de desintrusão de invasores em terras indígenas; posições jurídicas com fundamento em leis locais ou decisões judiciais anteriores mais favoráveis à tutela do direito à moradia.